



**DECRETO Nº. 109/2018**

O Prefeito **Wagner Luiz Oliveira Martins**, no uso de suas atribuições legais dispõe do horário de funcionamento de bares, lanchonetes, mercados e afins em datas especiais de final de ano;

- Considerando o Artigo 28 da Lei nº. 1.346/2007, que dispõe que o Prefeito Municipal poderá, através de decreto, mediante solicitação das categorias interessadas, prorrogar ou alterar o horário dos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços;

interessados;

- Considerando manifestações dos empresários

ano;

- Considerando as festividades alusivas de final de

**DECRETA:**

**ART. 1º.** Fica autorizado o funcionamento das categorias **Mercados e Supermercados** e afins aos domingos, no período de **16 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019**, das 08h00min às 12h00min.

**ART. 2º.** Fica autorizado o funcionamento das categorias: bares, lanchonetes e afins no período de **14 de dezembro de 2018 a 10 de janeiro de 2019**, com horários especiais das 17h00min às 04h00min.

**ART. 3º.** Após as referidas datas, os estabelecimentos supramencionados voltam a funcionar nos horários determinados em legislação específica.

**ART. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias, Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 13 de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**

**Prefeito municipal**